

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, OBJETIVANDO
DESENVOLVIMENTO
PERMANENTE E CONJUNTO DO
PORTAL DAS FUNDAÇÕES E DO
SISTEMA INFORMATIZADO PARA
PRESTAÇÕES DE CONTAS (SIPREC).**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, inscrito no CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nomeado pelo Decreto "P" nº 257, de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.449, de 27 de março de 2024, doravante denominado **MPMS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Maceió, Alagoas, na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57025-400, inscrito no CNPJ/MF nº 12.472.734/0001-52, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, nomeado pelo Decreto 95.541, de 6 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, doravante denominado **MPAL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado para Prestações de Contas (SIPREC).

1.2 É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do Portal das Fundações e do SIPREC a outra pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do MPMS.

1.3 É vedada a alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada por todas as instituições cessionárias), exceto aquelas

disponíveis na camada de parametrização.

1.4 Na hipótese do desenvolvimento de módulos novos para determinado segmento ou serviço, estes deverão observar as políticas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional, de modo que sejam parametrizáveis e reutilizáveis por outras unidades usuárias do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMS E DO MPAL

2.1 Compete ao MPMS:

- a) disponibilizar ao MPAL o Portal das Fundações e SIPREC na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no MPMS;
- b) disponibilizar orientação técnica para possibilitar a implantação do sistema pelo MPAL; e
- c) disponibilizar ao MPAL, como efeito automático deste Acordo, futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMS em relação ao Portal das Fundações e ao SIPREC.

2.1 Compete ao MPAL:

- a) disponibilizar apoio técnico e comercial para possibilitar a implantação do sistema;
- b) disponibilizar o ambiente necessário à implantação do sistema;
- c) disponibilizar os dados necessários ao desenvolvimento e implantação do módulo Portal da Transparência das Fundações de modo integrado com as demais unidades usuárias do sistema;
- d) auxiliar no compartilhamento e implementação do SIPREC em outros Ministérios Públicos que, eventualmente, venham a solicitar a utilização da ferramenta;
- e) disponibilizar ao MPMS, como efeito automático deste Acordo, futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPAL em relação ao Portal das Fundações e ao SIPREC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Compete a ambas as partes:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, preservando o sigilo dos dados que lhes forem disponibilizados, utilizando-os somente nas atividades em que, em virtude de lei, compete-lhes atuar, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, salvo com expressa autorização do respectivo titular;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vistas à devida responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter os nomes “Portal das Fundações” e “SIPREC”, observando o uso da identidade visual aprovada para as ferramentas;
- d) arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de

- terceiros em seus respectivos ambientes;
- e) capacitar seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o sistema e lhes prestar suporte;
- f) garantir que futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades estruturantes desenvolvidas no sistema, tais como projetos de inteligência artificial, automatizações, arquitetura em nuvem, entre outros, sejam compatíveis e considerar as necessidades das demais unidades usuárias da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

4.1 As unidades usuárias do sistema indicarão cada qual 2 (dois) representantes, mediante ato formal, para a integrar o Comitê Gestor Interinstitucional, que terá a incumbência de coordenar a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, orientando e auxiliando na execução das atividades previstas neste instrumento.

4.2 A coordenação do Comitê competirá a um dos representantes designados pelo MPMS.

4.3 Caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional:

- i. zelar pelo desenvolvimento cooperativo e integrado do sistema;
- ii. alinhar ações voltadas ao aperfeiçoamento do núcleo do sistema;
- iii. definir prioridades, cronogramas e prazos, bem como planos de trabalho para o desenvolvimento de novas funcionalidades previstas no item anterior;
- iv. supervisionar e avaliar os resultados do trabalho de desenvolvimento conjunto do sistema; e
- v. zelar pela instituição e manutenção de um repositório centralizado com os códigos-fonte atualizados do sistema e demais ferramentas correlatas desenvolvidas pelas unidades usuárias, assegurando que todos tenham acesso ao ambiente, de modo a permitir um compartilhamento facilitado do produto do desenvolvimento cooperativo e integrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.2 Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo acordo de cooperação, remanesce o direito de uso dos sistemas pelo MPAL e as obrigações e vedações previstas nas cláusulas primeira e segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

6.1 A execução do presente Acordo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

7.3 Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para efeitos desta cláusula, o MPMS e o MPAL passam a ser designados como PARTES.

8.2 As partes concordam que a coleta, o processamento e a divulgação de quaisquer dados relativos a um indivíduo identificado ou identificável (“informações pessoais”) em conexão com este Acordo estão e estarão em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), e que obtiveram todos os direitos e consentimentos necessários para coletar, processar e divulgar as informações pessoais dos titulares que estiverem sob sua guarda, seu controle ou sua operação.

8.3 Ao coletar, armazenar e processar informações e dados pessoais, as partes concordam em tomar as medidas apropriadas para salvaguardar e manter a confidencialidade das informações pessoais, incluindo médicas e de saúde, relacionadas aos titulares de tais dados, para informá-los adequadamente sobre o tratamento a ser aplicado, conceder-lhes acesso às suas informações pessoais, por meio de canal de comunicação adequado e específico, e impedir o acesso de pessoas não autorizadas a tais dados e informações.

8.4 O MPAL declara e garante que os dados cadastrais fornecidos em decorrência do objeto deste Acordo serão utilizados única e exclusivamente para cumprimento do seu objeto e que os dados pessoais coletados serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 13.709/2018.

8.5 Cada uma das partes responde pelo tratamento, acesso e compartilhamento dos dados pessoais realizados por pessoal por elas contratado, independentemente do

vínculo, incluindo-se empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores, empresas coligadas ou a elas de alguma forma vinculadas, devendo isentar e indenizar a parte inocente de qualquer reclamação decorrente de incidentes causados nestas condições.

8.6 Cada parte se compromete a obter os respectivos termos de consentimento e autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem controladoras, bem como os respectivos termos de compromisso e responsabilidade pelo acesso e tratamento de dados realizado por seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores a elas vinculados e apresentá-los à outra parte, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia.

8.7 As partes concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra parte qualquer informação necessária para a solução do incidente minimizando todos os impactos causados.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, por assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.12.12 14:01:37 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando desenvolvimento permanente e conjunto do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado para Prestações de Contas (SIPREC).	A partir da assinatura	60 meses contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Cooperação entre o MPMS e o MPAL para desenvolvimento permanente do Portal das Fundações e SIPREC.		
Justificativa da Proposição		
Necessidade de aprimoramento do fornecimento de informações para orientar as prestações de contas das fundações, bem como a atuação do Ministério Público, no que concerne ao velamento das fundações, além de desenvolver métodos e sistemas de análises que envolvam elevado volume de dados referentes às contas prestadas, garantindo a otimização no trabalho de velamento realizado pelas Promotorias de Justiça.		

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPMS e o MPAL para aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análises que envolvam elevado volume de dados, garantindo a otimização no trabalho de velamento das fundações realizado pelas Promotorias de Justiça.

Para tanto, não haverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

O presente Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme adiante:

Objeto	Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPMS e MPAL		60 meses contados da assinatura
Objetivos:	A cooperação entre o MPMS e o MPAL para aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análises que envolvam elevado volume de dados, garantindo a otimização no trabalho de velamento das fundações realizado pelas Promotorias de Justiça.	
Meta	Especificação	
Implementar um sistema de gestão integrada de informações para orientar e otimizar as prestações de contas das fundações, a fim de aprimorar o trabalho de velamento realizado pelas Promotorias de Justiça, garantindo maior eficiência e qualidade na atuação do Ministério Público.	na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;	

	realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; o fortalecimento e a construção colaborativa de sistemática que confira maior otimização no trabalho de velamento das fundações realizado pelas Promotorias de Justiça.; compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e consulta a esses bancos de dados e informações do MPMS e do MPAL; compartilhamento de manuais técnicos, atos normativos e do Portal das Fundações e SIPREC.
--	--

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAÚJO:34102442472

Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO
FERREIRA DE ARAÚJO:34102442472
Dados: 2024.12.12 14:03:03 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas



26 a 28/12/2024	Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Público
29 e 30/12/2024	Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
31/12/2024 e 01/01/2025	Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 084/CONV-MPMS/2024 ENTRE MPMS E MPAL

Processo GED: 20.08.0284.0003839/2024-26

Partes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior; Ministério Público do Estado de Alagoas, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Amparo legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado para Prestações de Contas (SIPREC).

Responsabilidades Financeiras: A execução do Acordo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco transferência de recursos.

Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2029.

Data da assinatura: 12/12/2024.

Promotorias de Justiça

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0840/2024/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2024.00003750-0

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: BRK AMBIENTAL

ASSUNTO: SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MORADORS DA RUA 13 DE NOVEMBRO - SERRARIA - MACEIÓ - AL

A) Intime-se a parte autora (através do DOE – MPE/AL) e a BRK pelos meios normais de intimação, acerca do teor deste despacho que desafia recurso no prazo de 10 (dez) dias;

B) Após, arquite-se no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0057/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - FEAD/MPMS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - FEAD/MPMS comunica aos interessados que na licitação **Pregão nº 90005/PGJ/2024 - Eletrônico** (Processo nº 09.2023.00007602-2), por decisão da Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, os recursos interpostos pelas licitantes LS REFRIGERAÇÃO LTDA. e LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foram conhecidos e, no mérito, tiveram seus **provimentos negados**.

Campo Grande, 13 de dezembro 2024.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 084/CONV-MPMS/2024 ENTRE MPMS E MPAL

Processo: 09.2024.00012883-1

Partes:

- 1 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Romão Avila Milhan Junior**;
- 2 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Lean Antônio Ferreira de Araújo**.

Amparo legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado para Prestações de Contas (SIPREC), sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 12.12.2024 a 12.12.2029.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/PGJ/2021

Processo SAJ nº 09.2022.00012551-5 - PGJ/10/1880/2021

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, representada por **Walter Ferreira da Silva Junior**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2021.

Amparo legal: Artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 65, §2º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: **Supressão de valor**, no importe de R\$ 168.219,83 (cento e sessenta e oito mil duzentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), e **prorrogação de vigência contratual**, por mais 6 (seis) meses.

Valor contratual total: R\$ 8.566.607,73 (oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e sete reais e setenta e três centavos);

Vigência: 15.12.2024 a 15.06.2025.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2024.